

Dalila de Mello Cardoso Vieira (6794/6), FC-4 (RF), a partir de 21.02.20, exaurindo os efeitos da Portaria 00927/19.

Lorraine Oliveira Carvalho (12451/6), FC-5 (RA), a partir de 21.02.20.

Marta Helena da Silva Lima (5970/6), FC-2 (RK), a partir de 21.02.20, exaurindo os efeitos da Portaria 00927/19.

Neide Aparecida Santana Marques (10046/9), FC-5 (GF), a partir de 21.02.20, exaurindo os efeitos da Portaria 00927/19.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020

Andre Luiz Morais Mascarenhas Diretor-Geral, em exercicio

### **Portaria de Designacao - 00074/20, de 07/02/2020**

Portaria No. 00074/20 de 07/02/2020

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercicio, no uso da competencia que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2020,

RESOLVE

Designar para o exercicio de funcao comissionada:

1 - vinculada a(ao) 31a.Vara do Trab.de Belo Horizonte:

Edivar Fraga de Assis Junior (9297/5), FC-5 (GF), a partir de 21.02.20.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2020

Andre Luiz Morais Mascarenhas Diretor-Geral, em exercicio

### **Portaria Dispensa de FC No. 0050/20**

Portaria No. 0050/20 de 24/01/2020

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercicio, no uso da competencia que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2020,

RESOLVE

Dispensar do exercicio de funcao comissionada vinculada à 2a.Vara do Trab.de Alfenas:

Rafael dos Santos Custodio (12157/6-RF) - FC-4 , a partir de 21.02.20.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020.

André Luiz Morais Mascarenhas

## **Orgão Especial**

### **Resolução**

### **Resolução**

### **Resolução Administrativa n. 20/2020**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima e Antônio Carlos Rodrigues Filho, e a Exma. Vice Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos

Duarte, apreciando o processo TRT N. 00749-2019-000-03-00-9 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução GP N. 137, de 13 de fevereiro de 2020, que institui o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

#### RESOLUÇÃO GP N. 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atividade de auditoria interna e estabelecer padrões técnicos e de comportamento desejáveis no exercício da auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de modo a permitir que os trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência metodológica;

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle, que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que a auditoria interna serve à Administração para a avaliação de atos e procedimentos, com o propósito de certificar a exatidão e a regularidade das contas, com base na documentação comprobatória das operações contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas;

CONSIDERANDO que a auditoria interna deve atuar objetivando a melhoria do desempenho do TRT/MG no cumprimento da sua missão institucional de gerar, preservar e entregar valor público com eficiência, eficácia, efetividade, transparência, prestação de contas, em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, para benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio de vários julgados, a exemplo dos Acórdãos 2.622/2015, 2.352/2016 e 1.171/2017, todos do Plenário, vem recomendando aos órgãos da Administração Pública Federal que observem as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, e que avaliem a conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o IPPF (International Professional Practices Framework) e o COSO (The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission);

CONSIDERANDO a Resolução n. 86, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração;

CONSIDERANDO a Resolução n. 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 237, de 10 de outubro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece as competências e dá outras providências sobre a Secretaria de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna Governamental ESAUD, que estabelece os princípios, conceitos e requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região TRT/MG.

Art. 2º No âmbito do TRT/MG, a atividade de auditoria interna governamental será desempenhada pela Secretaria de Controle Interno SECOI.

Art. 3º Compete à Secretaria de Controle Interno, além do previsto no Regulamento Geral do TRT/MG: